



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 580, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei Nº 413/2001, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e demais Servidores Públicos Municipais em efetivo exercício dos seus cargos quando de deslocamentos a serviço do Município para outras localidades, farão jus a percepção de diárias para cobertura de despesas com transporte, alimentação e pousada, de acordo com o constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º- As diárias de que trata o artigo anterior, serão concedidas por dia de afastamento não incluindo as despesas com transporte, necessitando-se neste caso, e nos demais, da devida comprovação.

§ 1º- Quando no afastamento não se verificar pernoite por parte dos Agentes Políticos e Servidores Municipais, estes terão direito a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

§ 2º- Na fixação do valor das diárias de que tratará a presente Lei, serão desprezadas as frações de Centavos de Real.

Art. 3º- Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes no Anexo Único desta Lei, tomando-se por base para cálculo, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 4º- O proponente da diária em desacordo com as normas estabelecidas na presente Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Fevereiro de 2009.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RUA ANTONIO CAETANO, 92 – CENTRO – CEP: 58745-000 - TELEFAX: (83) 3482-1013 – C.N.P.J 08.883.969/0001-60

**ANEXO ÚNICO
LEI Nº 580, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009**

CARGOS E/OU FUNÇÕES	PERCENTUAIS	
	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS
PREFEITO	200%	100%
VICE-PREFEITO	150%	80%
SECRETÁRIOS	100%	70%
SUB-SECRETÁRIOS	50%	40%
DIRETOR	50%	40%
COORDENADOR	50%	40%
SUB-COORDENADOR	50%	40%
PRESIDENTE DA CÂMARA	150%	80%
VEREADOR	100%	70%
DEMAIS SERVIDORES	40%	30%

Gabinete do Prefeito, em, 16 de Fevereiro de 2009.


OSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito